



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de 1º Grau Zefinha Ribeiro Barroso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Zefinha Ribeiro Barroso, de Trairí, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006 e aprova a alteração de nome.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 01015221-0</b>	<b>PARECER Nº 0939/2003</b>	<b>APROVADO EM: 22.09.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

José Ribeiro Damasceno requer deste Conselho, no processo protocolado sob o Nº 01015221-0, a renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Zefinha Ribeiro Barroso, de Trairí, do reconhecimento do curso de ensino fundamental, da autorização do curso de educação infantil, credenciamento da instituição para ministrar o ensino médio, reconhecimento desse ensino sem autorização e aprovação da mudança do nome da mesma para Colégio Zefinha Ribeiro Barroso.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Escola de Ensino Fundamental Zefinha Ribeiro Barroso é uma instituição de ensino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 06.060.529/0001-87, em funcionamento na rua do Fogo, em Mundaú, distrito do Município do Trairí. Entidade sem fins lucrativos, tem como mantenedora a Fundação Sócio-Educacional Francisco Damasceno, de duração indeterminada, com sede e foro jurídico em Mundaú, Município do Trairí, tendo seus Estatutos registrados no Cartório Justa, 2º ofício, dessa Cidade. sob o N.º 03 às folhas 3 e 4 do livro A do Registro de Pessoas Jurídicas e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N.º 06.060.525/0001-87.

Funciona sob a direção do Prof. José Ribeiro Damasceno, detentor do Diploma de Licenciado em Letras pela Universidade Federal do Ceará e de Mestre em Letras pela Universidade Federal da Paraíba, além dos cursos de Filosofia e Teologia no Seminário Arquidiocesano de Fortaleza e de especialização na Alemanha.

Cont.Par/Nº 0939/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Está legalmente autorizado por este Conselho para exercer a respectiva função pelo Parecer Nº 437/2001, aprovado no dia 15 de agosto do mesmo ano até ulterior deliberação.

A Secretaria está sob os cuidados de Jaqueline Ferreira de Sousa, portadora do registro, em âmbito regional, N.º 6.388, tendo como auxiliares Helena Cláudia Barbosa e Coema Athayde Escórcio Damasceno, ambas também com registro em âmbito regional, respectivamente, sob os Nºs 6.396 e 8.395.

O corpo docente está habilitado, sendo a maioria possuidora de licenciatura plena em curso de Pedagogia em regime especial, e os demais com Diploma de Professor das primeiras séries do ensino fundamental.

O prédio onde funciona a Escola é de dois pisos e de propriedade da Entidade Mantenedora. Possui boas instalações como demonstram as fotografias anexas ao processo e é considerado um dos melhores da região. O Relator ao conhecê-lo ficou surpreso, pois, apesar de ter ido várias vezes àquele Distrito ainda não tivera oportunidade de visitá-lo e nele constatou a existência de 12 salas de aula de bom tamanho, salas para direção, secretaria, arquivo, professores, biblioteca, sala de leitura, cantina, salas para reuniões, sanitários, banheiros ( masculinos e femininos), bebedouros para maiores e menores, salas próprias para a Educação Infantil, recreio, amplo auditório, quadra esportiva de boas dimensões, refeitório, cozinha, laboratório de Informática e, em fase de iniciação mas com projeto de ser ampliado, laboratório de Ciências. Causou admiração ao Relator que ficou, até certo ponto, inconformado em encontrar no interior do Estado um prédio tão bem adequado para escola sem serventia no turno noturno, pois só funciona pela manhã e à tarde.

Do último reconhecimento (1999) para cá (2001) foram apresentados os seguintes melhoramentos: construção da sala de Informática, reforma do piso e paredes internas do pátio, reforma dos banheiros e suas portas, reforma do auditório, construção do refeitório, construção do canal do corrente, reforma do piso do terraço, reforma do bebedouro, reforma da quadra de esportes, reforma da porta e piso da sala dos professores, reforma da porta e piso da biblioteca, construção da sala de leitura e reforma na porta e piso da Secretaria.

Como material de equipamentos: aquisição de uma mesa e estante na sala dos professores, aquisição de um aparelho de ar condicionado, aquisição de sete computadores, aquisição de um armário, aquisição de um fogão industrial, aquisição de 15 máquinas de costura, aquisição de um filtro ozônio e aquisição de uma geladeira para o refeitório.

Cont.Par/Nº 0939/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Como material didático e esportivo: doação de livros, doação de revistas e aquisição de bolas de futebol.

A biblioteca já está provido com um acervo de mais de 2.000 livros, devidamente catalogados e com projeto de ampliação.

O estabelecimento possui todo o mobiliário suficiente e adequado para as salas de aula e dependências, e a secretaria, móveis e equipamentos para guarda dos registros, fichas, pastas individuais, correspondência, históricos escolares, certificados e documentos de natureza jurídica de seu interesse.

O material didático e equipamentos são suficientes para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem..

O Regimento, cuidadosamente revisto pelo Relator, após uma diligência interlocutória, em que foram apontadas algumas falhas e dadas algumas orientações, prontamente corrigidas e adotadas, está aprovada pela Congregação dos Professores, conforme ata da sessão assinada no dia 25 de agosto de 2003, podendo ser homologado.

O currículo apresentado está de acordo com a legislação vigente.

A Educação Infantil, autorizada anteriormente e integrada no regimento da escola com sua Proposta Pedagógica, destina-se ao atendimento de crianças já na fase da pré-escola, dispondo de instalações e material adequado para atendimento a essa modalidade de ensino e clientela que a freqüenta.

Aos 12 de agosto próximo passado, o Sr. Diretor dirige-se à Presidente deste Conselho através do ofício Nº 09/2003 solicitando a possibilidade de incluir nas atividades da Escola de Ensino Fundamental Zefinha Ribeiro Barroso o curso de Ensino Médio por considerar seu funcionamento "prioridade" para a comunidade do Mundaú. E, realmente, o é na opinião do Relator, que conhece bem a situação e há algum tempo vinha pensando no assunto.

No Mundaú, há duas escolas mais importantes de Ensino Fundamental: uma estadual, fundada em setembro de 1968 e a outra, pouco depois, particular, mas sem fins lucrativos, mantida pela Fundação já anteriormente qualificada. Ambas, nos últimos anos, vêm expedindo certificados de conclusão do Ensino Fundamental. A particular, de pleno direito, pois está legalizada; a estadual sob a égide da Escola de Ensino Médio Jonas Henrique Azevedo do Trairí e, por ciência deste Relator, ainda não está autorizada apesar de varias vezes por ele adverti

Cont.Par/Nº 0939/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

da. A estadual não dispõe de instalações e nem de espaço para ampliação, pois o hectare, que lhe destinaram na fundação, foi quase todo invadido sem protestos por quem de direito, restando menos da metade para seu funcionamento. A particular possui boas instalações como foi constatado pelo Relator e as fotografias comprovam.

Mundaú não comporta dois cursos de ensino médio. Sugeri até que se adotasse um regime de parceria entre as duas escolas, o Estado cedendo alguns professores.

A escola particular saiu na frente e está solicitando a aprovação do curso de Ensino Médio já como reconhecido à vista de um grave problema social que está surgindo, preocupando demais os pais e pondo em risco a formação que procuram dar a seus filhos.

É que os alunos que concluíram o ensino fundamental vão prosseguir os estudos no Ensino Médio, deslocando-se todas as noites para o Trairí, distante 22 quilômetros, em transporte escolar sempre superlotado e não raro obrigados a perder aulas por irregularidade. E mais, ainda, já no Trairí, quando falta algum professor, permanecem soltos pela rua até tarde da noite, sem transporte para voltar aguardando a saída dos demais alunos.

Este fato está inquietando demais os pais em virtude do problema da idade, das companhias e, sobretudo das bebidas e drogas. É na realidade um problema sério e a comunidade está angustiada e ansiosa para que seja resolvido.

A solução seria essa, a criação do Ensino Médio na escola que o está solicitando já como reconhecido, para que possa expedir os certificados de conclusão desse ensino e os alunos não terem que se deslocar para a cidade do Trairí.

A comunidade do Mundaú ficaria, assim, bem atendida e os alunos teriam garantida a continuação de seus estudos sem grandes problemas.

A Entidade Mantenedora, a mesma do Ensino Fundamental, é integrada de pessoas dos fundadores e da comunidade, conhecidas de todos e gozando de bom conceito e elevada reputação e com recursos suficientes para manter o novo curso.

Foi incorporado ao Regimento a parte que se refere ao Ensino Médio bem como sua Proposta Pedagógica devidamente aprovadas pela Congregação dos Professores.

Cont.Par/Nº 0939/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O currículo está organizado com 800 horas anuais, perfazendo um total de 2.400 horas em três anos com 200 dias letivos cada e distribuídos por 40 semanas. Contempla as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, inclui a Sociologia, Língua Estrangeira Moderna ( Inglês ou Francês ) Filosofia e Ensino Religioso. O horário de funcionamento está programado, inicialmente, de 2ª a 6ª feira, de 19,00 horas às 22,15 minutos com um intervalo para recreio de 15 minutos.

O corpo docente vai ser integrado de professores com formação de nível superior e portadores de diplomas ou declarações expedidos por Instituições desse grau. Os respectivos documentos estão anexados ao processo comprovando a veracidade da afirmação.

O laboratório de Ciências está sendo ampliado com seus equipamentos para melhor atendimento ao ensino.

A solicitação do Sr .Diretor encontra amparo legal na Resolução Nº 372/2002, Art.21 deste Conselho que, assim, estabelece: “Havendo condições devidamente comprovadas, excepcionalmente, a critério do CEC, o Reconhecimento de nível ou modalidade de ensino da Educação Básica poderá ser concedido sem exigência de Autorização, compondo-se, porém, o processo dos requisitos previstos na capítulo 1 a IV desta Resolução.”

O Relator, após visita às instalações , exame do material didático e equipamento disponíveis, bem como pelo conhecimento de sua organização, comprova que a Escola tem condições para ministrar o Ensino Médio nos termos em que solicita.

E, assim, com o funcionamento desse ensino, será solucionado um dos grandes problemas sociais da comunidade de Mundaú, pelo atendimento, sem discriminação, à sua juventude e preservando-a de possíveis desvios em sua formação

Por fim, aprova a alteração do nome da Instituição para “Colégio Zefinha Ribeiro Barroso”, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos oficiais para as devidas providências.

Cont.Par/Nº 0939/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III- VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto, o Relator vota no sentido de que seja recredenciada a Escola de Ensino Fundamental Zefinha Ribeiro Barroso, com o nome agora modificado para Colégio Zefinha Ribeiro Barroso, renovado o reconhecimento do ensino fundamental e da autorização da educação infantil até 31 de dezembro de 2006.

Quanto ao Ensino Médio, pelas razões acima apresentadas e sentindo a necessidade social de seu funcionamento para atendimento, sem distinção, à juventude estudantil, e, tendo em vista as condições favoráveis que a Instituição oferece, vota que o mesmo seja reconhecido, a partir de 2004, com validade até 31.12. 2006 e, por igual período, estende o Credenciamento da Instituição para ministrá-lo.

Envie-se cópia deste Parecer à Direção do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação, em Itapipoca – Ceará, ( CREDE 02) para conhecimento e devidas providências.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0939/2003  
SPU Nº 01015221-0  
APROVADO EM: 22.09.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC